

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: PRIMAVERA/PA - BRASIL

Destino(s):
BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999844/PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 04/08/2010 a 06/08/2010<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Aviso de Licitação

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142976

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 34/2010

Objeto: AQUISIÇÃO INTERFACES CELULAR GSM QUADRI BAND E BASTIDORES PARA AMPLIAÇÃO DOS FEIXES CÉLULARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Entrega do Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sala da Atividade de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Pará, situada na Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém-Pa

Responsável pelo certame: ANDRÉA MARA CICCIO

Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém-Pa

Data da Abertura: 25/08/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745070000	449052	0101000000	Estadual

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ATO Nº 060/2010 - PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142999

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/09 - PJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BOA VONTADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008

ATO Nº 060/2010 - PJFME

Ato de Aprovação de Contas

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BOA VONTADE, referentes ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 10 de agosto de 2010.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado de classificação e julgamento das propostas, referente ao Convite nº. 006/2010-MP/PA (Repetição do CV 005/2010-MP/PA) que tem como objeto REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTANHAL do Ministério Público do Estado do Pará.

Decide CLASSIFICAR:

1º lugar – A3 ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com o valor global de R\$ 34.053,10.

DESCCLASSIFICAR

A empresa ECL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP por ter ofertado dois itens com preço maior do estipulado na planilha anexa ao edital (itens 3.2 e 8.1) não cumprindo, portanto, o item 10.4, "critério de aceitabilidade", do respectivo instrumento convocatório.

Obs: Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, I, a, § 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 11 de Agosto de 2010.

Presidente da Comissão

PORTARIAS PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143194

PORTARIA Nº 3235/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 029/2009-MP/PA, firmado com a empresa E. L. FONTES E CIA LTDA-ME, para fornecimento, prestação de assistência técnica e manutenção corretiva decorrente da garantia de 01 (uma) impressora jato de tinta, marca HP, modelo D1560 e 01 (um) Switch Ethernet Gerenciável de camada 2 com 24 portas 10/100 Mbps;

CONSIDERANDO a previsão contratual, Cláusula Terceira, item 3.2., de que os equipamentos deveriam ser entregues no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias; e considerando as informações da servidora responsável pela fiscalização do contrato, enviadas através do Ofício nº 0209/2009/MP e a Comunidade/Adm, sobre o atraso na entrega do referido objeto em pelo menos 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a contratada não prestou qualquer justificativa para o atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.3, a.2, do Contrato, deve-se aplicar multa em virtude da mora da contratada na entrega dos objetos, que deve ser de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade no estabelecimento da pena pecuniária e observado que a entrega dos equipamentos deu-se em tempo muito superior a 25 (vinte e cinco) dias, adota-se o percentual máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total da obrigação, considerada em R\$ 1.772,00 (um mil setecentos e setenta e dois reais);

R E S O L V E :

APLICAR à Empresa E. L. FONTES E CIA LTDA-ME, a sanção de Multa moratória de 15% (quinze por cento), a qual totaliza R\$ 265,80 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser aplicada com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.3, a.2, do Contrato nº 029/2009-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 5 de agosto de 2010.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3240/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 071/2009-MP/PA, firmado com a empresa CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP, para prestação de serviço de reforma do prédio da Residência Oficial do Promotor de Justiça de São Félix do Xingu;

CONSIDERANDO que a empresa, segundo informações prestadas através do Memo. 106/2010-MP/DOM/SGJ-TA e daquelas contidas no Relatório do Sr. Fiscal (fls. 04 do Processo nº 107/2010/SGJ-TA), não concluiu a contento a obra objeto da avença, entregando-a fora dos padrões mínimos exigidos pelas normas técnicas vigentes, causando inúmeros transtornos ao promotor que reside no imóvel, tais como: goteiras; infiltrações; problemas de acabamento das portas, pisos e paredes; e problemas hidrossanitários, conforme demonstrado nas imagens anexas (fls. 07 à 22 do processo nº 107/2010/SGJ-TA);

CONSIDERANDO que embora notificada pelo Ministério Público acerca das pendências, a empresa não tomou nenhuma medida para sanar os problemas identificados durante a vistoria técnica; CONSIDERANDO que o comportamento da contratada configura violação às obrigações dispostas nos subitens 13.1, 13.6, 13.18 e 14.2 (parte final) do Contrato nº 071/2009-MP/PA e enseja a aplicação de multa indenizatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do pacto, com base no subitem 15.2.3 do Contrato;

CONSIDERANDO ainda o valor total do ajuste equivalente a R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais);

R E S O L V E :

APLICAR à Empresa CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-EPP, Multa indenizatória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, a qual totaliza R\$ -869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), a ser aplicada com fulcro no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.2.3 do Contrato nº 071/2009-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 5 de agosto de 2010.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142995

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 07/07/2010

Valor: 133.261,65

Vigência: 08/07/2010 a 07/07/2011

Justificativa: Prorrogação conforme art. 52, II da Lei 8.666/93

Contrato: 5/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000	339037	0101000000	Estadual

Contratado: Scovan Serviços Gerais Ltda

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 1954

CEP. 66055-200 - Belém/PA

Fax: 9132058030

Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142959

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 22/07/2010

Valor: 7.920,00

Vigência: 23/07/2010 a 22/07/2011

Justificativa: Prorrogação conforme art. 52, II da Lei 8.666/93

Contrato: 8/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: Diginorte Comércio e Serviço Gráficos Ltda

Endereço: Av Cnso Furtado, Bairro: Cremação, 2865

CEP. 66063-060 - Belém/PA

Complemento: loja 13

Fax: 9130327595

Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

ÓRGÃOS

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142671

PORTARIA Nº 166 DE 10/08/2010-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 98729A/1

NOME: KAREN LORENA CRUZ DA SILVA

CARGO: Ass.Administrativo MATRÍCULA: 57195112/1

PERÍODO: 12.06.2010 a 25.06.2010

PORTARIA Nº 167 DE 10/08/2010-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 99282A/1

NOME: GLAUCIA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5449634/1

PERÍODO: 26.07.2010 a 24.08.2010

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE
CONTRATO**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 142961

PORTARIA Nº. 150 DE 09 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor Geral da ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/EGPA, no uso das atribuições legais:

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as especificações do pregão eletrônico 10/2009-EGPA, em especial, o disposto na clausula 14 e itens c/c os art. 86 e 87, II e seu parágrafo 2º da lei federal nº. 8.666/93.

Considerando o descumprimento contratual da empresa ESE-Empresa de Segurança Privada LTDA que suspendeu a sua prestação de serviços na data de 23 de abril de 2010, descumprindo o contrato nº. 16/2009 firmado com a Escola de Governo do Estado do Para, mo sentido de permanecer prestando serviço até 08 de agosto de 2010.

Considerando os pareceres jurídicos nº. 042/2010 e nº. 057/2010-Procuradoria/EGPA, da Procuradoria Jurídica da Escola de Governo do Estado do Pará e o despacho de sua Diretoria Geral, que se manifesta pela aplicação das sanções pertinentes. Considerando que o Ofício nº 041/2010 DAF/EGPA de 28 de abril de 2010, que dá ciência formal á Empresa ESE- Serviços de Segurança Privada, das consequências decorrentes de seu descumprimento contratual, a saber, aplicação de multa.

Considerando que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, tendo a empresa ESE-Empresa de Segurança Privada Ltda apresentado a sua em 04 de maio de 2010.

Considerando que após a análise da defesa prévia, a Diretoria Geral da Escola de Governo do Pará opinou pela aplicação de multa conforme Ofício 104/2010 de 25 de maio de 2010.

Considerando que foi apresentado recurso administrativo em 02 de junho de 2010, sendo o mesmo indeferido e mantida a decisão de aplicação da penalidade.

RESOLVE:

Aplicar à empresa ESE-Empresa de Segurança Privada a penalidade de:

1- Multa, no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de contrato pelo período de 23 de abril de 2010 a 08 de agosto de 2010 e multa de 10% do valor da nota de empenho conforme previsto no item 13.1 da cláusula 13ª do contrato nº16/2009 combinado com o art.87.II, totalizando R\$ 426.223,87 (Quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), por descumprimento injustificado das obrigações assumidas consoantes as razões de fato e de direitos supra mencionadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em Belém 09 de agosto de 2010.

WALTER VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral da Escola de Governo do Estado do Pará